



MUNICÍPIO DE SARDOAL

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACOMPANHAMENTO DA SEGURANÇA
ESTRUTURAL DA BARRAGEM DA LAPA**

Caderno de Encargos



Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Preço base	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a - Responsabilidades do prestador de serviços	5
Cláusula 7. ^a – Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e Resolução do contrato	6
Cláusula 9. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 10. ^a - Força maior	6
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Capítulo IV - Resolução de litígios	8
Cláusula 13. ^a - Foro competente	8
Capítulo V - Disposições finais	8
Cláusula 14. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 15. ^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 17. ^a – Forma do contrato	9
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	9



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de acompanhamento da segurança estrutural da Barragem da Lapa.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 — A prestação de serviços tem a duração de 12 meses, sendo o seu início na data da assinatura do contrato.



2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço máximo que o Município de Sardoal se dispõe a pagar pela prestação do serviço objeto do contrato é de € 15.000,00, distribuído por doze mensalidades, correspondendo ao valor mensal de € 1.250,00, sendo ambos os valores apresentados isentos de IVA.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Deslocação à Barragem da Lapa para uma inspeção visual de especialidade;
- b) Receção, tratamento e arquivo dos resultados de observação enviados em suporte digital pelo Município de Sardoal;
- c) Elaboração de Relatório com a apresentação dos resultados da observação da Barragem da Lapa obtidos no período de um ano e a avaliação das condições de segurança da barragem.

2 – A visita de inspeção será realizada até quinze dias após a assinatura do contrato.

3 – O Relatório deverá ser apresentado até ao final do mês seguinte ao término do contrato.

4 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 6.ª

Responsabilidades do prestador de serviços

- 1 – O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o Município de Sardoal.
- 2 – Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do prestador de serviços são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o Município de Sardoal possa exigir-lhes.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Sardoal.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento e faturação

- 1 – A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no prazo de 5 dias após o final do respetivo mês.
- 2 – A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Sardoal, nos termos do número anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.



MUNICÍPIO DE SARDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardão pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de realização do serviço objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, até 2% do preço contratual por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20%, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 — O Município de Sardão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 — As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DE SARDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 17.^a

Forma do contrato

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.